TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 39/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 22/10/2020, nos termos do acórdão de fls. 847/855-v, publicado no "DOC" de 03/11/2020, constante dos autos nº **1.071.459** – Tomada de Contas Especial, referente à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, MG, determinou a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, ao Sr. Marcos Antônio Massuqui, CPF: 050.067.668-24, Prefeito, na época, com endereço na Rua Bueno Brandão, 166, ap. 02, São Cristovão, Tupaciguara, MG, CEP: 38.430-000, solidariamente com Ronaldo Soares Campelo (CPF: 920.427.166-34), no valor histórico de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Município de Santa Fé de Minas, MG, mediante o termo de compromisso n. 182/2005, referente ao Programa Saúde em Casa, em razão da omissão no dever de prestar contas e a constatação da ausência de comprovação da aplicação dos recursos (fls. 53 - vol. 01). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de R\$1.141.405.50 (hum milhão cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 20 do mês de janeiro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 39/2022 **PROCESSO:** 1.071.459 **EXERCÍCIO:** 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/10/2020

PUBLICAÇÃO: DOC de 03/11/2020

TRÂNSITO EM JULGADO: 09/12/2020

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MASSUQUI

CPF: 050.067.668-24

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ao Município de Santa Fé de Minas, MG, mediante o termo de compromisso n. 182/2005, referente ao Programa Saúde em Casa, em razão da omissão no dever de prestar contas e a constatação da ausência de comprovação da aplicação dos recursos (fls. 53 - vol. 01).

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 15/03/2006
 R\$ 160.000,00
 2,4347387
 R\$ 389.558,19
 193,0 %
 R\$ 751.847,31
 R\$ 1.141.405,50

Valor devido: R\$ 1.141.405,50

Valor histórico total devido: R\$ 160.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: RS

1.141.405,50

Restituição em responsabilidade solidária com RONALDO SOARES CAMPELO (CPF 920.427.166-34).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 20/01/2022